

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

JULIANE BATISTA BEZERRA

**A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NAS ESCOLAS
MACEIOENSES**

**MACEIÓ
2016**

JULIANE BATISTA BEZERRA

**A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NAS ESCOLAS
MACEIOENSES**

**Artigo Científico apresentado ao
Colegiado do Curso de Pedagogia do
Centro de Educação da Universidade
Federal de Alagoas como requisito
parcial para obtenção da nota final do
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).**

**Orientadora: Dr^a. Mercedes Bêta
Quintano de Carvalho Pereira dos Santos.**

**MACEIÓ
2016**

JULIANE BATISTA BEZERRA

**A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NAS ESCOLAS
MACEIOENSES**

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientadora: Dr^a. Mercedes Bêta Quintano de Carvalho Pereira dos Santos.

Artigo Científico defendido e aprovado em ____/____/_____.

Comissão Examinadora

Dr^a. Mercedes Bêta Quintano de Carvalho Pereira dos Santos – Presidente

Prf^a Dr^a Roseane Maria de Amorim - Examinador/a 2

Prof^a M^a Edlene Cavalcanti Santos - Examinador/a 3

**MACEIÓ
2016**

A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NAS ESCOLAS MACEIOENSES

Juliane Batista Bezerra
julyfnt2011@hotmail.com

Mercedes Bêta Quintano de Carvalho Pereira dos Santos
mbettacs@uol.com.br

RESUMO

O presente artigo constitui-se como parte do subprojeto “Educação matemática em Alagoas: o ensino da Aritmética nos grupos escolares maceioenses no período de 1940 a 1970” que compõem a pesquisa “A Constituição dos Saberes Elementares Matemáticos: na Aritmética, a Geometria e o Desenho no Curso Primário” coordenado pelo Profº Drº Wagner Valente, a qual intenta mapear o ensino da matemática nos grupos escolares brasileiros no período de 1890-1970 em uma Perspectiva Histórico-Comparativa. Em Alagoas, buscamos pesquisar sobre o ensino da Aritmética nas escolas primárias da capital no período de 1940 a 1970. Este estudo de cunho histórico-comparativo objetivou compreender o que as leis preconizavam para a formação docente em um recorte temporal que compreende a instalação da Escola Normal de Alagoas (1869) findando na promulgação da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9.394 de 1996. Os autores que subsidiaram nossas análises são: Carvalho (2009), Vicentine & Lugli (2009), Saviani (1997), dentre outros que nos auxiliaram a melhor compreender as implicações que as legislações trouxeram para a formação do professorado principalmente quando tratamos do ensino da Matemática.

PALAVRAS-CHAVE: Formação Docente. Educação Matemática. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB’S).

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho é fruto de uma pesquisa intitulada “Educação matemática em Alagoas: o ensino da Aritmética nos grupos escolares maceioenses no período de 1940 a 1970” que faz parte de um projeto maior denominado “A constituição dos saberes elementares matemáticos: a Aritmética, a Geometria e o Desenho no Curso Primário em Perspectiva Histórico-Comparativa, 1890-1970”, coordenado pelo Profº Drº Wagner Valente da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Esta pesquisa buscou investigar como se deu a formação do professor para ensinar Matemática no antigo Curso Primário, hoje denominado como Ensino Fundamental. Para tanto, utilizamos como recorte temporal o período que

compreende a instalação da primeira Escola Normal de Alagoas (1869) e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) de 1996.

Objetivou-se desenvolver um estudo histórico-comparativo ente as legislações que orientavam a formação dos professores no período estipulado, de modo a entender o que essas leis preconizavam para a formação do professor para ensinar nos primeiros anos de escolarização.

Sendo assim, procuramos situar, historicamente, os desafios enfrentados até que se concretizasse a instalação da Escola Normal em Alagoas. Por conseguinte, abordaremos: a primeira Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional sob o nº4.024/61, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional de nº 5.692/71, e a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, nº9.394/96. Porém, cabe dizer, que o foco concentra-se na maneira como essas leis regulamentavam a formação do professorado.

Assim, como fontes primárias, utilizamos as Revistas de Ensino que circulavam em Alagoas, a Lei Orgânica do ensino Normal, as Leis que fixaram as diretrizes e bases do sistema educacional brasileiro, o Decreto-Lei nº 2.225, Decreto nº 401 e autores como Vilela (1982) e Craveiro Costa (1931) por nos auxiliarem no entendimento acerca da instrução pública alagoana quando esta ainda se tratava de uma província. E como fontes secundárias: Carvalho (2009), Vicentine & Lugli (2009), Saviani (1997), dentre outros que nos ajudaram a entender a implicação que as legislações trouxeram para formação docente.

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ENSINAR MATEMÁTICA PARA AS CRIANÇAS NAS LDBs

A formação dos professores em Alagoas, durante muito tempo, foi baseada no método Lancaster, originalmente, criado em 1801 na Inglaterra no período da Revolução Industrial.

A educação na província alagoana demonstrava fragilidade, pois havia um descaso pelo ensino primário e o secundário estava restrito a aulas isoladas sem um currículo e estrutura definidos com o intuito de preparar a elite para ingressar em cursos superiores. Os professores eram nomeados por meio de patronato – as indicações -, o que ocasionava em um total descrédito ao professorado.

Sobre isso, Craveiro Costa (1931, p. 7) afirma:

Não atentara a Assembléa a deplorável situação do ensino primário, deficiente e a cargo de professores “pela maior parte ineptos e sem o menor escrupulo admitidos para o magisterio, não tendo outra recomendação, que o patronato, outro sistema, que a sua vontade, outra tradição, que a incerteza do método” (Silva Titara – *Relatório da Instrução Publica, 1856*).

Além disso, evidente era a insatisfação com formação realizada por meio do método lancasteriano¹. Segundo Vilela (1982, p. 29-30) “queixavam-se os presidentes de província da ineficácia do ensino mútuo que, ministrado por repetidores forçados e dispendiosos, não poderia substituir a verdadeira escola normal.”

Somente em 1837, a ideia da formação dos professores ser oferecida pela Escola Normal surge em seu verdadeiro sentido, por reconhecê-la como provável solução para suprir a ineficiência do método Lancasteriano até então utilizado. No entanto, teremos um longo caminho a percorrer até sua instalação.

De acordo com Vilela (1982, p. 45), “Em relatório de 1840, o presidente João Lins Cansação de Sinimbu, reconhecendo a inidoneidade dos professores para o exercício do magistério, julga necessário à criação de uma escola normal.”

Por sucessivos governos a discussão sobre a criação de uma Escola Normal em Alagoas emergiu. Isso porque todos os presidentes provinciais que se seguiram reconheciam os problemas da educação e apontavam para a necessidade de se investir na formação dos mestres, pois seria insuficiente ter apenas os conhecimentos. Era preciso adquirir a habilidade de transmiti-los, além de possuir a vocação. Nas palavras de Vilela (1982, p. 47): “Não basta ter noções ou ideias de uma coisa para sabê-la transmitir; é preciso ter vocação e conhecimento da arte de transmitir para se fazer entendido.”

Apesar de haver preocupação com a questão da educação em Alagoas, somente no dia 9 de junho de 1869 é instalada a primeira Escola Normal de Alagoas. Cabe dizer que, inicialmente, a referida instituição funcionava em anexo ao Liceu Alagoano.

¹ O referido método consistia em um ensino mútuo, ou seja, na classe havia vários alunos os quais eram divididos em grupos menores tendo cada grupo um “representante” que seria o monitor. O professor passava as lições para os monitores e estes repassavam para seus respectivos grupos.

Segundo Vilela, para ser admitido como aluno da Escola Normal, de acordo com o regulamento da instituição, o candidato deveria: "Ter, pelo menos, 16 anos de idade; provar em exame, estar instruído em leitura, noções gerais de gramática nacional, escrita, e nas quatro operações aritmética sobre números inteiros." (1982, p. 103)

O curso normal teria duração de dois anos e tendo como parte obrigatória o exercício prático sendo que, posteriormente, deveria apresentar "atestado de frequência, de aproveitamento da escola pratica e de boa conduta, passado pelo professor da dita escola." (VILELA, 1982, p. 104). Ao concluir de maneira satisfatória os dois anos de curso normal, o aluno receberia o título de aluno-mestre.

De acordo com o regulamento da Escola Normal de 26 de junho de 1869, o currículo do ensino da Matemática é abordado no segundo ano do curso na primeira cadeira contendo o estudo da aritmética, geometria e sistema métrico decimal. Por se tratar de um curso dividido em dois anos nos quais são duas cadeiras anuais, acreditamos que a carga horária destinada ao desenvolvimento dos conteúdos matemáticos sejam de, no máximo, seis meses. No referido regulamento encontramos:

Art. 4º - O curso normal será completo em dois anos, sendo as matérias de ensino distribuídas na razão de duas cadeiras para cada ano, na forma seguinte:

1º ano: 1ª cadeira – Gramática nacional e análise dos clássicos

2ª cadeira – Desenho linear, caligrafia, método de ensino e suas vantagens comparativas, e catecismo.

2º ano: 1ª cadeira – Aritmética, geometria e sistema métrico decimal.

2ª cadeira – Noções gerais de geografia e história do Brasil, com especialidade a desta província. (VILELA apud REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL DE 26 DE JUNHO DE 1869, 1982, p. 103-104)

Todavia, não tardou para perceber-se a precariedade do currículo destinado a formação do professorado, tanto no número de disciplinas como no aprofundamento dessas áreas do conhecimento, visto que o objetivo era profissionalizar o aluno normalista. Em 1875, o diretor da Instrução Pública bel. Antônio Martins de Miranda em relatório ao presidente João Vieira de Araújo, declara:

Embora as matérias sejam as mesmas (do Liceu), o ensino daquelas (escola normal) tem de ser, por assim dizer, mais prático e aprofundado em suas especialidades, enquanto que destas (Liceu), mais teórico e geral, como preparatório para admissão nos cursos superiores do Império. (VILELA apud MIRANDA, 1982, p. 112)

Posteriormente, algumas reformas se seguiram com a finalidade de reformular o ensino. Mas, é em 1888, que o presidente Dr. Antônio Caio da Silva promulga um novo regulamento para a Escola Normal, determinando que o referido curso passaria a ter duração de três anos, sendo dois destinados aos estudos pedagógicos. Assim, de acordo com Vilela (1982, p. 133):

Os normalistas de cada ano do curso serão divididos em três turmas, cabendo a cada uma delas, a prática de ensino em dois dias por semana. Os normalistas do 1º ano serão exercitados no ensino primário do 1º grau; os do 2º ano, no 2º grau e os do 3º ano no 3º grau.

O currículo do curso normal passa a ser distribuído em três anos, dentre os quais a Matemática continua a ser abordada no segundo ano, mas agora contemplando apenas o estudo da aritmética e o sistema métrico decimal. Vilela (1982, p.116) aponta:

O regulamento reestrutura o curso, especificando, no art. 138 o currículo, [...] sem determinação, porém, das cadeiras:
1º ano: desenho linear, pedagogia, história sagrada, instrução religiosa, caligrafia, gramática filosófica e análise dos clássicos; 2º ano: aritmética e sistema métrico decimal, geografia e noções gerais de física; 3º ano: noções de ciências naturais, higiene individual e história do Brasil.

Subsequente, em 1906 pelo decreto 401², o curso normal se estende mais uma vez. Agora, ele passa a ser realizado em quatro anos tornando-se fundamentalmente prático.

O decreto supra citado abrange o regulamento sobre a Instrução Pública em Alagoas contendo no Capítulo X o plano de ensino destinado as escolas normais. Logo em seu primeiro artigo do referido capítulo, salienta-se a finalidade do ensino normal que seria a profissionalização do professor primário. Para tanto, o curso deveria oferecer:

Art. 110. O ensino normal visando um fim inteiramente profissional, destina-se a dar aos candidatos ao magisterio primario a educação intelectual, moral e techica necessarias ao bom desempenho dos deveres do professor. (DECRETO Nº 401, p.13)

² O Decreto nº401 foi promulgado em 26 de novembro de 1906 pelo governador do Estado o qual propõe novo regulamento para a instrução publica. Sua elaboração ficou a cargo do ex-diretor geral da instrução publica o Bacharel Manoel Balthazar Pereira Diegues Julior.

Dessa forma, o curso agora realizado em um período de quatro anos, apresenta diversas matérias distribuídas em nove cadeiras das quais duas correspondem ao ensino de Matemática que seriam: o estudo da aritmética (3ª cadeira) sendo realizado nos dois primeiros anos de curso e geometria prática (6ª cadeira) apenas no primeiro ano.

Para além das disciplinas descritas nas nove cadeiras, o programa contempla as cadeiras de música, ginástica e trabalhos manuais. (DECRETO Nº 401, Arts. 112-113)

Ao longo da trajetória da Escola Normal em Alagoas, o exercício da prática de ensino sempre ocupou lugar de importância na formação do professor primário, sendo assim, continuamente, buscava-se criar em anexo ao curso normal escolas modelos para que os normalistas pudessem exercer a prática pedagógica, pois

a necessidade de se exercitarem os candidatos ao magistério na prática de ensino, levaram os idealizadores das escolas normais a sempre anexarem a estas uma ou mais escolas primárias. (VILELA,1982, p. 134)

Diante das argumentações, pode-se inferir que existe a preocupação, por parte do Estado, em preparar o futuro docente não somente teoricamente, mas que estes desenvolvam e aperfeiçoem a prática de ensino como meio para superar os problemas educacionais enfrentados.

É a partir do Decreto de nº 401 que a Escola Normal passa a se organizar e estruturar de maneira mais autônoma, passando a seguir regulamentação própria no que diz respeito ao corpo docente, currículo, concurso, fornecimento de cadeiras, entre outras determinações e normas. Ainda que o decreto tenha ocasionado mudanças necessárias à estrutura do Curso Normal ele continuava funcionando em anexo ao Liceu Alagoano.

Vilela (1982, p. 166) relata:

[...] O Curso Normal aparece, pela primeira vez, individualizado: o Estado ministrará o ensino secundário, primário e *normal*. Do artigo 110 ao 171 dá-se nova estrutura ao ensino normal [...] Era o primeiro passo para a autonomia curricular e organização de uma verdadeira escola normal. (GRIFO DO AUTOR)

No entanto, reafirma-se a necessidade de dispor para a Escola Normal instalações condizentes com sua finalidade, pois desde sua criação que a Escola Normal de Alagoas se mantém ligada ao Liceu Alagoano.

O Decreto de nº 601³ concede integralmente a liberdade da Escola Normal. Agora, supera a condição de Curso Normal e torna-se Escola Normal do Estado de Alagoas com estatuto e prédio próprios.

E a partir do nome próprio, o citado regulamento, através de 11 capítulos e 115 artigos, condiciona todo um suporte administrativo-curricular para que a Escola exerça, plenamente, a sua maioridade, conseguida só agora, aos 43 anos de existência. (VILELA,1982, p. 191)

Todavia, sua liberdade ainda levaria mais algum tempo até se concretizar, já que somente em 1913, quarenta e quatro anos após a sua fundação é que A escola Normal se separa do Liceu Alagoano, mas ainda sem instalações próprias. Somente em 7 de outubro de 1937 é que é inaugurado o prédio da Escola Normal de Alagoas. (VILELA, 1982)

Segundo Craveiro Costa (1931, p. 39) o Decreto nº 601 foi o melhor do ponto de vista pedagógico por ampliar o curso para quatro anos visando um melhor preparo intelectual, moral e técnico dos candidatos ao magistério.

Mediante a promulgação desse decreto a matriz curricular da Matemática sofre algumas alterações. É extinta a geometria prática e, substituindo-a a geometria plana e a álgebra.

As matérias do curso foram distribuídas em dois grupos:

1º grupo – Português; Francês; Algebra e Geometria; Geografia Geral e do Brasil, especialmente do Estado de Alagoas, e elementos de Cosmografia; Historia da civilização e do Brasil, principalmente de Alagoas; Noções de Historia Natural, Higiene em geral e especialmente escolar; Elementos de Fisica e Quimica e Geologia; Pedagogia e Metodologia; Educação Moral e Cívica.

2º grupo – Musica; Caligrafia e Desenho; Trabalhos manuais e economia domestica para o sexo feminino; Trabalhos manuais para o sexo masculino: Ginástica para ambos os sexos. (Craveiro Costa, 1931, p.39-40)

Craveiro Costa (REVISTA DE ENSINO, 1927, Nº 6, p. 54), salienta o importante papel desenvolvido pelo Diretor da Instrução Pública, o Dr. Alfredo Rego, para superação dos desafios impostos a formação dos professores primários em Alagoas. Segundo ele, “[...] a Escola Normal uma instituição destinada a preparar

³ O Decreto nº601 foi promulgado em 11 de novembro de 1912 aprovando o novo regulamento da Instrução Publica Primaria, Secundaria e Normal.

profissionais do ensino, a técnica especial dessa profissão devia merecer toda a atenção do corpo docente”.

Em 19 de setembro de 1925, é promulgado o Decreto de nº 1.140, o qual estabelece um novo regulamento para a Escola Normal acrescentando o Ensino Profissional, as Revistas de Ensino, o Curso Preparatório Anexo e a Escola de Aplicação para a Escola Normal. Em outros estados, o Curso Preparatório recebia a denominação de Complementar e sua duração também variava. (VILELA, 1982)

De acordo com Craveiro Costa (1931, p. 39), a Reforma de 1925 não foi bem norteada, pois as matérias do curso normal foram mal distribuídas assim como todo o curso mal organizado, sendo esses erros corrigidos apenas em 1930 sob o Decreto de nº 1442 de 20 de dezembro.

O currículo de Matemática para a formação dos futuros professores se mantém inalterado, contendo, segundo a Revista de Ensino (1928, nº 8, p. 42-54):

1. No 1º ano, o estudo da Arithmetica;
2. No 2º ano, o estudo da Arithmetica e Algebra;
3. No 3º ano, o estudo da Geometria, sendo esse dividido em: Geometria plana, Geometria da linha, Geometria da superfície, Geometria no espaço e Geometria do volume;
4. No 4º ano, em Methodologia estuda-se methodos de Arthmetica.

O Curso Preparatório, de acordo com a Revista de Ensino (1928, nº 8, p. 39-41), possuía duas cadeiras: a 1ª com Português, Francez e Calligraphia, e, a 2ª com História do Brasil, Geographia, Arithmetica e Costura.

Posteriormente, pelo Decreto nº 1.442 de 20 de dezembro de 1930, o curso normal passa por nova organização além de ampliar seu período de duração para cinco anos e propondo modificações no Curso Preparatório. O Curso Normal com duração de cinco anos tem em seu currículo de Matemática: Aritmética, nos 1º e 2º anos; Álgebra e geometria, nos 2º e 3º anos.

Duras críticas são tecidas a esse decreto, de maneira particular ao Art. 13, que permite aos candidatos possuidores do Curso de Preparatório matricular-se na Escola Normal.

Os candidatos que tiverem o Curso de Preparatórios exigido para matrícula em escolas superiores do país e que desejarem seguir o magistério, poderão matricular-se na Escola Normal para cursarem, durante um ano, as cadeiras de pedagogia, psicologia, didática e educação física, afim-de obterem o diploma de aluno-mestre. (REVISTA DE ENSINO, 1931, Nº 23, p. 47)

Dentre as justificativas para essas críticas encontramos a forte presença do apadrinhamento que permite que cidadãos, por meio de sua influência, sejam aprovados nesses cursos sem a capacidade necessária para ingressar no magistério.

O governo defende a proposta do decreto por acreditar que a atual organização curricular da Escola Normal privilegia algumas disciplinas não contemplando outras. Essa questão também foi alvo de críticas, especialmente no que se refere ao estudo da Matemática. Alguns professores defendem a ideia do governo de deixar a cadeira de álgebra ligada a de geometria. Outros defendem que aritmética e álgebra se completam, portanto, devendo ocupar uma única cadeira.

O Decreto de nº 1.623 de 10 de março de 1932, modifica novamente o currículo e a organização da Escola Normal. Apesar de ainda ter a duração de cinco anos, o Curso Preparatório é extinto e agora, fala-se no estudo da Matemática Elementar não mais álgebra, aritmética e geometria. O diretor da Escola Normal permanece o mesmo do Liceu Alagoano.

Somente em 17 de fevereiro de 1933 por meio do Decreto nº 1.731, é que há a separação entre a direção do Liceu Alagoano e da Escola Normal. Novamente, vários decretos são expedidos, no entanto, não representam grandes modificações para a Escola Normal.

A mudança ocorre quando, em 30 de dezembro de 1936, o Decreto 2.225 modifica novamente a organização do Curso Normal e nortearam as últimas atividades da Escola Normal de Alagoas. Nas palavras de Vilela (1982, p. 211) “O curso continuava com cinco anos, mas com organização diferente: Fase Propedeutica em 4 anos, e Fase Profissional, em 1 ano”.

No Artigo 348, encontramos a organização do ensino normal, dessa forma, nele nos deparamos com as cadeiras correspondentes a cada uma das fases. Assim:

Art. 348º. O curso normal compreende as seguintes cadeiras:
Phase propedêutica
3 de Portuguez
2 de Francez
1 de Geographia
1 de Historia da Civilização
2 de Mathematica
1 de Música (Canto orfeônico, etc.)
1 de Desenho e Trabalhos Manuaes
1 de Desenho
1 de Physica e Chimica
1 de Historia Natural

1 de Educação Physica
Phase profissional
1 de Psychologia Applicada à Educação e Socologia
1 de Pedagogia, Didactica e Methodologia Geral
1 de Hygiene e Pedologia

Quanto a organização das matérias por cadeira, podemos localizar em seu Artigo 349. Passamos a expor apenas a que corresponde ao ensino da Matemática. Deste modo, no primeiro ano a o ensino de Aritmética e rudimentos da Álgebra e geometria; no segundo ano, Aritmética, Álgebra e rudimentos da Geometria; encerrando no terceiro ano com Matemática, Geometria e Álgebra.

No ano de 1937, pelo Decreto 2.298, a Escola Normal de Alagoas e a Escola de Aplicação passam a chamar-se Instituto de Educação.

Como a formação do docente se dava nas Escolas Normais, em 02 de janeiro de 1946 é promulgado Decreto-Lei denominado Lei Orgânica do Ensino Normal sob o nº 8.530.

Para a elaboração desse decreto não houveram discussões devido ao momento político vivenciado marcado severamente pelo autoritarismo.

Como essa legislação foi fruto de um período caracterizado politicamente pelo autoritarismo em nosso país (o Estado Novo), não houve debates a respeito de seu alcance nem se discutiu qual seria o seu objetivo. O resultado foi uma lei minuciosa, que pretendia regular os aspectos cotidianos do ensino [...] (VICENTINI, LUGLI, 2009, p. 42)

De todo o modo, o propósito do referido decreto-lei era organizar, em nível nacional, a formação dos professores para atuarem no ensino primário e na educação infantil bem como formar administradores escolares. Seu artigo primeiro determina:

Art. 1º O ensino normal, ramo de ensino do segundo grau, tem as seguintes finalidades:
1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias.
2. Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas.
3. Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância.

A formação docente preconizada pela referida lei estabelece que a Escola Normal possuía dois formatos, a saber: um, destinado a formar professores como regentes do ensino primário, com duração de quatro anos; e outro, voltado para formação geral de professores primários com o curso ginásial, este com duração de três anos (LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL, 1946, ART. 6º).

O currículo voltado para o curso de regentes do ensino primário compreende diferentes disciplinas, mas não especifica os conteúdos a serem abordados anualmente. A Matemática é objeto de estudo nos três primeiros anos, como podemos observar adiante:

Art. 7º O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e economia doméstica. 8) Educação física.

Segunda série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física.

Terceira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física, recreação e jogos.

Quarta série: 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de Higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5) Didática e prática de ensino. 6) Desenho. 7) Canto orfeônico. 8) Educação física, recreação e jogos. (LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL, 1946)

A formação dos professores primários far-se-á em três anos compreendendo as seguintes disciplinas:

Art. 8º O curso de formação de professores primários se fará em três séries anuais, compreendendo, pelo menos, as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Física e química. 4) Anatomia e fisiologia humanas. 5) Música e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.

Terceira série: 1) Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto, 8) Prática do ensino. 9) Educação física, recreação e jogos. (LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL, 1946)

Em ambos os casos, tanto na formação do regente de ensino quanto do professor primário, não há especificação dos conteúdos matemáticos a serem estudados apenas indicação da disciplina no primeiro ano do curso.

Apesar da forma como foi elaborada, a Lei Orgânica do Ensino Normal tivera importante papel na estruturação da formação docente no Brasil, em especial a estados como Alagoas, pois este era o único meio de formação. (VICENTINI & LUGLI apud TANURI, 2009)

Um marco no que diz respeito à formação de professores para ensinar matemática no Brasil é o surgimento da Faculdade de Filosofia (OLIVEIRA; SILVA;

VALENTE apud VALENTE, 2011). Nesses termos, temos um divisor de águas: anterior à criação da Faculdade de Filosofia que formava matemáticos; e, posterior à criação da Faculdade de Filosofia, sendo a partir desse momento que se passa a existir uma diferenciação entre o matemático e o professor de matemática.

Apesar do curso de Pedagogia ter sua origem no ano de 1939 sob o Decreto-lei 1.190 de 4 de abril de 1939, em Alagoas somente em 1955 é que ele é criado. As disparidades sobre a identidade do profissional que forma sempre se fizeram, pois as diferentes áreas do conhecimento tomavam como base para a formação do professor o esquema 3 + 1. Isso corresponderia ao estudo de três anos de disciplinas específicas e um ano voltado ao conteúdo pedagógico. Assim, o sujeito que desejasse receber o título de Bacharel bastaria três anos de curso e de Licenciado mais um ano destinado ao estudo de Didática e Práticas de Ensino.

Dito isso, evidencia-se a preferência em formar técnicos em educação dispondo a formação docente um lugar secundário. Desse modo, a formação do professorado se dava de maneira fragmentada o que comprometia e fragilizava essa formação. Carvalho argumenta que (2009, p.32):

A partir da regulamentação, Decreto-lei n. 1.190/1939, definiram-no como o curso em que são formados os 'técnicos em educação'. Nessa época, os professores primários graduavam-se em Pedagogia para realizar concursos públicos e assumir funções administrativas nas secretarias de Educação.

Assim sendo, a formação do professorado continuava sob incumbência das Escolas Normais. Essa estrutura curricular permaneceu vigente até a promulgação da Lei 4024/61, pois a partir dela diversos Pareceres e Resoluções estabeleceram mudanças para o currículo de Pedagogia, no entanto, sem sucesso isto porque a Resolução 2/1969 vigorou até a promulgação da Lei 9.394/96 (CARVALHO, 2009).

2.1 A ESCOLA NORMAL: LEI de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº4.024/61

A instituição escolar reflete os anseios da sociedade na qual está inserida, desse modo, diante do avanço do capitalismo industrial ampliou-se a necessidade de expansão da escolarização devido à necessidade de mão de obra qualificada.

Sendo assim, nos anos de 1960 diversas foram as reformas educacionais que previam a ampliação do acesso às escolas, em um discurso que defendia ideia de

educação como meio para ascender socialmente. Nas palavras de Oliveira (2004, p.1129): “Apesar de serem orientadas pela necessidade de políticas redistributivas, essas reformas compreendiam a educação como mecanismo de redução das desigualdades sociais”.

Nesses termos, presenciamos no Brasil uma tentativa de adequação da educação as demandas de mercado e ao ideário-desenvolvimentista, ou seja, viu que por meio da educação poder-se-ia fazer com que o país crescesse economicamente. Charlot (2013, p. 39) coloca:

A partir dos anos 1950 e, sobretudo, 1960, ele se torna Estado Desenvolvimentista: claramente (França, Japão, Coreia do Sul, Brasil, etc.) ou de forma disfarçada (Estados Unidos), ele pilota o crescimento econômico e coloca a educação a serviço do desenvolvimento.

Nesse sentido, as reformas desse período que previam a ampliação do acesso à escolaridade se justificavam como meio de ascender socialmente, ou seja, a educação foi pensada e idealizada em uma lógica na qual prevalece o desenvolvimento econômico.

A expectativa de organização e instalação assim como da democratização do ensino tem início em 1947 com a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação. De acordo com Saviani (1997):

A Constituição Federal de 1946 ao definir a educação como direito de todos e o ensino primário obrigatório para todos e gratuito nas escolas públicas e ao determinar a União a tarefa de fixar as diretrizes e bases da educação nacional, abria a possibilidade da organização e instalação de um sistema nacional de educação como instrumento de democratização da educação pela via da universalização da escola básica. (SAVIANI, 1997, p.6)

Entretanto, a primeira Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional sob o nº 4.024 foi promulgada em 20 de dezembro 1961, após treze anos em tramitação. Em seu Art. 25 determina a finalidade do ensino primário: “Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social”.

A obrigatoriedade do ensino primário far-se-á a partir dos sete anos de idade (ART. 27). Mesmo diante da prerrogativa do artigo supracitado, a lei apresenta disparidades uma vez que essa responsabilidade é isenta diante do “comprovado estado de pobreza do pai ou responsável” ou a “insuficiência de escolas” (ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO).

Diante disso, podemos afirmar que a própria legislação reconhece sua capacidade limitadora de garantir a democratização e universalização do ensino.

Sobre isso, Saviani (1997) argumenta que por meio da lei reconhece-se a capacidade limitada de democratizar o acesso ao ensino fundamental, não apresentando mecanismos que possam superar tal limitação.

As Escolas Normais permanecem como instituições formadoras tendo por finalidade formar professores, orientadores, supervisores e administradores escolares para atuarem no ensino primário e desenvolverem os conhecimentos técnicos relacionados à educação da infância (ART. 52).

Dessa forma, a formação do professor primário permanece sendo realizado nas Escolas Normais seguindo dois moldes semelhantes aos estabelecidos na Lei Orgânica do Ensino Normal. Seu Art. 53 determina:

Art. 53 A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:
a) em escola normal de grau ginásial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginásial será ministrada preparação pedagógica ;
b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginásial.

Aqueles que cursassem a escola normal de grau ginásial receberiam diploma como regentes do ensino primário, enquanto que os cursistas da escola normal de grau colegial teriam diploma de professor primário. No que diz respeito à grade curricular dos cursos normais a referida lei não faz menção.

Em Alagoas não nos foi possível localizar documentos e legislações complementares dos quais pudéssemos extrair informações sólidas sobre como a lei 4024/61 repercutiu na formação do professorado, assim como também identificar o currículo de Matemática.

2.2 CURSO MAGISTÉRIO: LEI de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº5692/71

Em 11 de agosto de 1971 é promulgada a Lei nº 5.692. A nova legislação fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Agora, o ensino de 1º grau far-se-á em oito anos, desse modo, o antigo ensino primário e o ginásio foram incorporados passando a constituir o ensino de primeiro grau (VICENTINI & LUGLI, 2009).

Assim, em 1972, a Escola Normal perde seu status de curso e passa a ser Habilitação Específica para o Magistério formando profissionais para atuarem na pré-escola e nas quatro séries iniciais do 1º grau.

A junção do currículo para a formação dos professores e o currículo do segundo grau repercutiu negativamente no preparo dos docentes, isso porque essa medida ocasiona em uma redução no espaço destinado a disciplinas específicas. Dessa forma, a não se preparava adequadamente em nível médio tão pouco o professor polivalente.

Em virtude disso, há uma ampliação das disciplinas pedagógicas e uma redução na carga horária destinada ao ensino da Matemática no segundo ano e sua extinção no terceiro ano. (OLIVEIRA; SILVA; VALENTE, 2011)

Vincentini & Lugli (2009) apontam:

Desse modo, os conteúdos foram reduzidos e tratados de modo apressado. Numa tentativa de reorganizar a formação específica, “especializações” dentro desse currículo foram implementadas, com ênfase em ensino pré-escolar, 1ª e 2ª séries ou 3ª e 4ª séries. Isso trouxe consequências para o preparo dos professores [...]. (p. 49)

As diferentes condições em que se encontravam os estados da federação implicaram em dificuldades em implantar o Curso Magistério levando o país a propor leis que possibilitassem variações no modo de como formar o professorado, afinal com a expansão do sistema de ensino havia uma grande carência desses profissionais. Segundo Vincentini & Lugli (2009, p.50):

[...] a implementação do Curso de Magistério não foi imediata e tampouco se processou nas mesmas condições em todas as regiões brasileiras, o que tornou necessário prever, na lei, as variações possíveis em termos da preparação para que todos pudessem ajustar-se às normas legais.

Esses ajustes implicavam no exercício da docência realizado por profissionais ainda em processo de formação, e muitas vezes, profissionais assumindo turmas para as quais não possui habilitação. Com isso, assistimos a precaridade da formação docente assegurada pela própria legislação. A Lei 5692/71, rege: “Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário”.

O capítulo V da referida lei aborda a formação dos professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus. De modo geral, a lei aponta a necessidade de adequação as diferenças culturais de cada região e que atenda aos objetivos de cada grau bem como as características das disciplinas.

Assim em seu Art. 30 encontramos que a formação mínima exigida para exercer o magistério de 1º grau de 1ª a 4ª séries é a habilitação específica de 2º grau.

Nesse modelo, o ensino de segundo grau possuía caráter profissionalizante, desse modo, o sujeito formado até a terceira série do 2º grau poderia lecionar na pré-escola e nas quatro séries iniciais do 1º grau. A educação visa formar o indivíduo para o mercado de trabalho.

Nas décadas de 1960 e 1970, o Movimento da Matemática Moderna ganhou força e se disseminou pelas escolas brasileiras, desse modo, podemos inferir que o referido movimento também foi introduzido nos currículos de formação dos professores, “Em relação à formação dos professores do curso primário, temos indicações no estudo de Portela (2009) de que as então Escolas Normais também introduziram a Matemática Moderna em seus currículos [...]” (OLIVEIRA; SILVA; VALENTE, 2011, p. 93).

Ao buscarmos documentos que pudessem nos apontar o currículo de Matemática, encontramos um certificado de conclusão para o curso de habilitação para o Magistério datado de 20 de fevereiro de 1982 o qual consta para a referida disciplina uma carga horária total de 240 horas, no entanto, sem especificações.

Com a lei 5.692/71, o professor é visto como técnico de ensino devido a sua forte característica de primar pela racionalidade técnica, nesses termos, evidenciava sua pouca preocupação com a formação pedagógica do professorado.

Desse modo, devido a sua forte característica tecnicista baseada no princípio da racionalidade técnica, a formação continuada do docente se dava nos chamados treinamentos proporcionando um fazer pedagógico alienante por não propiciar ao professor refletir sobre sua própria prática. A terminologia treinamento está relacionada ao objetivo de adequar o comportamento do docente.

No termo “treinamento”, o sentido principal era a modelagem do comportamento profissional, uma forma de reiterar um processo já em curso na década de 1950 por renomados autores de livros didáticos em termos da valorização da cultura profissional dos professores de Matemática. (OLIVEIRA; SILVA; VALENTE, 2011, p. 95)

Outra perspectiva de formação continuada está voltada para os professores do 1º grau (antigo primário) e recebe a denominação de “reciclagem”. Esse termo diz respeito ao aproveitamento do conhecimento profissional do professor

complementando sua formação inicial e moldando-o aos avanços industriais, científicos, pedagógicos, etc.

A terminologia 'reciclagem' utilizada para a formação de professores também buscava revalorizar a cultura profissional, reaproveitando e ao mesmo tempo complementando a formação inicial dos professores do ensino primário, tendo em vista adaptá-la aos progressos industriais, científicos, pedagógicos etc. (OLIVEIRA; SILVA; VALENTE, 2011, p. 95)

2.3 CURSO DE PEDAGOGIA: LEI de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº9394/96

As reformas educacionais ocorridas nos anos de 1990 tinham como eixo norteador a educação para igualdade social, para tanto, as escolas deveriam formar os sujeitos para atuarem no mercado de trabalho. Nas palavras de Oliveira (2004):

Passa a ser um imperativo dos sistemas escolares formar os indivíduos para a empregabilidade, já que a educação geral é tomada como requisito indispensável ao emprego formal e regulamentado, ao mesmo tempo em que deveria desempenhar papel preponderante na condução de políticas sociais de cunho compensatório, que visem a contenção da pobreza. (p. 1129)

As mudanças ocorridas nas políticas públicas no país tiveram fortes influências de organismos internacionais ligados a Organização das Nações Unidas (ONU). Com a política neoliberal implantada a educação passa a aderir noções vinculadas à economia e administração, e assim, o sistema educacional brasileiro passa a atender as necessidades de mercado. Como descreve Oliveira (2004, p.1129) a educação para a transformação produtiva com equidade.

Nesse cenário, em 20 de dezembro de 1996, é aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB 9394/96) que logo em Art. 1º, § 2º associa a educação escolar ao mercado de trabalho, ou seja, "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social." Essa característica é reafirmada no Art 3º inciso XI.

No que tange a formação docente, com a nova LDB determina-se que, a formação de professores para atuarem na Educação Básica deverá se dar no ensino superior. Todavia, admite-se que para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental a formação em nível médio na modalidade Normal. Como podemos observar em seu artigo 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco

primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (LDB 9394/96)

Apesar desse fato, na referida lei no Título IX das Disposições Transitórias encontramos: “Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.” Mais adiante em seu inciso “III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;”

Depreende-se, mediante o exposto que, a partir do ano de 1997, haveria um esforço por parte dos governos de oferecer a todos os docentes em pleno exercício de suas funções a capacitação adequada. Ou seja, seriam disponibilizados meios para que os professores com formação apenas em nível médio fossem habilitados em nível superior.

Contraditoriamente, o Artigo 63 determina que:

Os institutos superiores de educação manterão: I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

A própria legislação fortalece a perspectiva de uma formação docente aligeirada uma vez que sugere a capacitação do profissional em serviço ao a distância. A formação inicial do professor deveria ser prioridade já que este profissional é “[...] condição *sine qua non* para a consolidação de um projeto educativo voltado para a formação de cidadania consciente na escola”. (RODRIGUES; ARAÚJO, p. 5)

O curso de Pedagogia ofertado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) se encontra estruturado de acordo com a o Art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) 01/2006, a saber: I – Um núcleo de estudos básicos; II – Um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos; III – Um núcleo de estudos integradores. A partir desses núcleos é que se constitui a Matriz Curricular do curso seguindo três eixos: contextual, estrutural e articulador.

Os eixos contextual e estrutural fornecem as bases teóricas e metodológicas, enquanto que o eixo articulador favorece a análise crítica e reflexiva da prática pedagógica (PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE PEDAGOGIA, 2006).

Os conhecimentos matemáticos fazem parte do eixo estrutural consolidando-se através das disciplinas Saberes do Ensino da Matemática I e II, compondo uma carga horária de 120 horas cada, sendo vistas respectivamente nos 6º e 7º períodos do curso.

3. CONSIDERAÇÕES

No decorrer de nossas discussões, buscamos construir a história da formação docente para ensinar crianças em Alagoas desde a instalação da primeira Escola Normal até a promulgação da LDB 9.394/96 procurando entender a ênfase atribuída aos saberes matemáticos.

Mediante as informações coletas pudemos realizar uma análise comparativa tomando como princípio os quatro momentos históricos escolhidos como marco dessa pesquisa.

Assim, em análise aos documentos percebemos que desde o momento de sua criação até o ano de 1946, a Escola Normal, em termos das disciplinas curriculares, passou por mudanças pouco significativas. No entanto, apresentando modificações na duração curso bem como na carga horária destinada aos saberes matemáticos.

Apesar de em 1939 ser criado no Brasil o curso de Pedagogia somente em 1955 ele chega a capital alagoana. Desta feita, com a promulgação da primeira LDB 4.024/61 o foco desse curso voltava-se a formação de técnicos educacionais, sendo assim, a formação dos professores para o ensino primário continuava a cargo da Escola Normal.

Não temos referência acerca da grade curricular desse período, porém sabemos que devido ao momento histórico vivenciado presenciávamos uma forte influência da necessidade de mercado adentrando setor educacional, desse modo, o governo propunha uma ampliação do acesso às escolas primárias o que repercutiu em formas aligeiradas da formação docente bem como uma crescente precarização do trabalho. Isso se deve ao fato da contrariedade presente na própria legislação uma vez que a mesma não propõe prováveis soluções para suprir as demandas que se faziam presentes.

Com a LDB 5.692/71 o ensino primário e o ginásio se fundem e passa a ser denominado de ensino de 1º grau, a Escola Normal perde seu status de curso e

passa a ser Habilitação para o Magistério. A referida lei tem como princípios a continuidade e terminalidade, ou seja, independente da etapa que o sujeito decidir encerrar os estudos o mesmo sairia apto para o mercado de trabalho.

Na formação do professorado isso repercutiu negativamente isso porque com a junção do currículo do 2º com as disciplinas voltadas para o Magistério havia uma fragmentação do conhecimento, assim não se formava nem o técnico tão pouco o professor. Ao que cabe ao currículo a disciplina de Matemática possui uma carga horária de 240 horas, mas não encontramos registros de seus conteúdos.

As mudanças mais significativas na formação dos professores ocorreram apenas a partir da promulgação da LDB 9.394/96, pois mediante sua promulgação os professores para lecionarem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental torna-se obrigatório o curso de Pedagogia apesar de admitirem a formação em nível médio. Em Alagoas tomamos conhecimento que a última turma formada pelo Magistério se deu no ano de 2015.

No que diz respeito ao currículo do curso de Pedagogia ofertado pela Universidade Federal de Alagoas compreende uma carga horária de 120 horas distribuídas em dois períodos semestrais.

Diante do exposto, depreendemos que Alagoas sempre buscou por melhorias na formação do corpo docente visando assim, alcançar melhorias na qualidade do ensino ofertado. Para tanto, procurou seguir as orientações prescritas pelas leis e diretrizes que orientam a educação nacional, apesar de manter o Curso Magistério até o ano de 2015, momento no qual foi formada sua última turma.

Ao longo do tempo os saberes matemáticos foram tratados de maneiras distintas, por vezes enfatizando o que ensinar em outras o como ensinar. Na verdade acreditamos que mais do que o quê ensinar e como, os cursos de formação docente devem propiciar uma formação sólida por meio da qual o futuro professor sintase seguro de sua prática. Para isso, os licenciandos precisam construir os conceitos e conhecimentos relacionados a linguagem matemática.

Acreditamos que somente por meio de uma formação sólida que contemple um currículo que atenda a demanda que compete ao profissional pedagogo é que será possível romper com a ideia que trazemos arraigada em nossas experiências enquanto alunos da educação básica de que a Matemática é coisa para especialistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006.** Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional:** Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional:** Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional:** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 8. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

CARVALHO, Mercedes Bêta Quintano de. **Ensino da Matemática em cursos de Pedagogia:** a formação do professor polivalente. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. São Paulo: 2009.

CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDU). **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PEDAGOGIA.** Maceió – AL: UFAL, 2006.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber às práticas educativas.** 1º ed. São Paulo: Cortez, 2013. Coleção Docência em Formação.

COSTA, Craveiro. **A instrução pública e instituições culturais de Alagoas.** Maceió – AL: Imprensa Oficial, 1931.

Decreto nº 401 de 23 de novembro de 1906. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122474> Acesso em: 30 de dezembro de 2015.

Decreto-Lei nº 2.225 de 10 de janeiro de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2225.htm

LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL. Decreto-Lei nº 8.530 de 02 de janeiro de 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 14 de fevereiro de 2016.

Autor Desconhecido. REVISTA DE ENSINO, 1927, Anno I, nº 6, nov./dez. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135356> Acesso em: 30 de dezembro de 2015.

_____. REVISTA DE ENSINO, 1928, Anno II, nº 8, mar./abr. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135359> Acesso em: 30 de dezembro de 2015.

_____. REVISTA DE ENSINO, 1931, Anno V, nº 23, jan. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135367> Acesso em: 30 de dezembro de 2015.

RODRIGUES, Anderson de Britto; ARAÚJO, Jaqueline Veloso Portela de. **Políticas educacionais e formação de professores: novos desafios, velhas indagações.** Disponível em: <http://www.revistas.uniube.br/index.php/anais/article/viewFile/352/357>

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas.** Campinas – SP: Autores Associados, 1997. Coleção Educação Contemporânea.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização.** Educ. Soc., Campinas, v.25, n.89, p.1127-1144, set./dez. 2004.

OLIVEIRA, Maria Cristina Araújo de; SILVA, Maria Célia Leme da; VALENTE, Wagner Rodrigues (Org.). **O Movimento da Matemática Moderna: história de uma revolução curricular.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011.

VILELA, Humberto. **A Escola Normal de Maceió (1869 – 1937).** Maceió: EDUFAL, 1982.

VICENTINI, Paula Perin; LUGLI, Rosario Genta. **História da profissão docente no Brasil: representações em disputa.** São Paulo: Cortez, 2009.